

IV - decidir assuntos urgentes “ad referendum” do plenário.

Art. 35. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no art. 28 deste Estatuto.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 36. Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Art. 37. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for de representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Governador do Estado para indicar novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do § 6º do art. 31 deste Estatuto;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Das Atribuições e da Composição

Art. 38. A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/PA), em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

I - executar e fazer executar as disposições contidas neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da FUNPRESP/PA, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - elaborar os balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar e assinar as Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, remetendo-as para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da FUNPRESP/PA;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício, o Plano de Gestão Administrativa da FUNPRESP/PA;

IX - propor ao Conselho Deliberativo as Políticas de Investimentos a serem executadas no exercício subsequente, no prazo estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

X - propor ao Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XI - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios, observados os planos de contas padrão estabelecido pelo órgão

regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações;

XII - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da FUNPRESP/PA;

XIII - propor, ao Governador do Estado, o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIV - gerir as atividades da FUNPRESP/PA;

XV - instituir, quando necessário, os Comitês de Assessoramento Técnico;

XVI - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da FUNPRESP/PA, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XVII - aprovar a taxa de administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de serviços ou avais em nome da entidade.

Art. 39. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração e Finanças;

III - Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - Diretor de Seguridade;

V - Diretor de Investimentos.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis “ad nutum” pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado e, nesta situação, não haverá acúmulo de remunerações e nem de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 40. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da FUNPRESP/PA e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Subseção II

Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em caráter excepcional, por requerimento da maioria de seus membros encaminhado e deliberado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º É facultado ao Diretor-Presidente convocar técnicos da FUNPRESP/PA, para participar das reuniões, a título de assessoramento.

Art. 42. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Subseção III

Das Substituições dos Membros da Diretoria Executiva e da Vacância

Art. 43. O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor de Administração e Finanças, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Governador do Estado.

Art. 44. Os demais Diretores serão substituídos nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Nos afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, a indicação do substituto pelo Diretor-Presidente deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

Subseção IV

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 46. Cabe ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Pará (FUNPRESP/

PA), competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a FUNPRESP/PA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar a FUNPRESP/PA em instrumentos de parceria, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, gerir os recursos não previdenciários da FUNPRESP/PA, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da FUNPRESP/PA, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, ao Diretor de Administração e Finanças, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderá praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas ao Diretor de Administração e Finanças, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da FUNPRESP/PA;

VII - supervisionar a administração da FUNPRESP/PA na execução de suas atividades e na implantação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FUNPRESP/PA que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da FUNPRESP/PA;

XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIII - comparecer, com direito a voz, mas sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;

XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva;

XV - designar e dispensar os membros dos Comitês de Investimentos.

Subseção V

Das Atribuições do Diretor de Administração e Finanças

Art. 47. Cabe ao Diretor de Administração e Finanças o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativa da FUNPRESP/PA, competindo-lhe:

I - elaborar, coordenar e executar, após submeter à Diretoria Executiva:

a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;

b) o plano de organização e funcionamento da FUNPRESP/PA e suas eventuais alterações;

c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da FUNPRESP/PA;

d) os quadros e a lotação do pessoal e os requisitos de admissão;

e) o plano salarial do pessoal e a organização das carreiras;

f) o manual de direitos e deveres do pessoal;

g) a proposta orçamentária;

h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;

II - manter em dia a contabilidade da FUNPRESP/PA, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;

III - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da FUNPRESP/PA, observada a legislação aplicável;

IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

V - elaborar a folha de pagamento dos empregados;

VI - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;